



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1072
de 13 de abril de 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS AOS PROFISSIONAIS LIBERAIS QUE FIXAREM RESIDÊNCIA EM MOSTARDAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte


L E I:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento dos impostos e taxas pelo exercício de atividades profissionais liberais, nos tres primeiros anos de registro profissional, a todos aqueles que fixarem residência no Município.

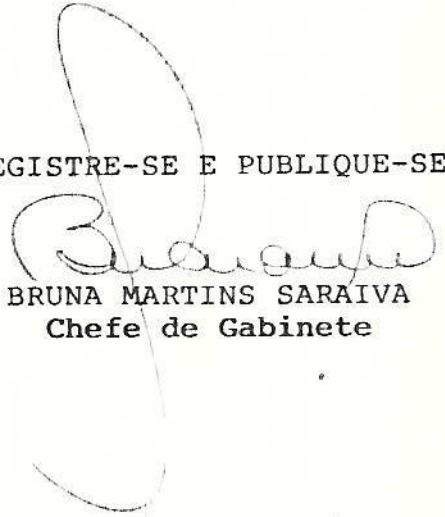
Parágrafo Único - Servirá como prova de residência, qualquer documento apresentado em nome do solicitante, tais como: conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 de abril de 1994 .-


DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete

PUBLICADA EM 13.04.94. 28.04.94
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL